



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57 - Centro - Urandi - Bahia	(77) 3456-2097	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DAS SESSÕES

---

- ATA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, CONFORME ESPECIFICADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, DESTINADOS AO CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DESTA CÂMARA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021
- ATA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº001/2021 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI-BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME PROPOSTA ANEXA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS TERMOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 E SEUS ANEXOS E AS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI  
Estado da Bahia

85

## ATA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

Pregão: 001/2021

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de combustíveis.*

Aos 06 dias do mês de agosto de 2021, às 8:00 horas, foi aberta a sessão de pregão do processo administrativo 023/2021, Pregão 001/2021 Compareceram as empresas AUTO POSTO URANDI LTDA, CNPJ 34.106.091/0001-66, devidamente representada pelo Sr. Antonino Filho Dias Pereira, portador do RG 985642181 SSP/BA, AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA, CNPJ 03.718.839/0002-39, devidamente representada pelo Sr. Sergio Cardoso Soares, portador do RG MG-20.129.911 SSP/BA. Foi alertado a todos o presente a necessidade de uso de mascaras, de álcool em gel sempre que for acessar algum documento, a necessidade de colocar o celular em modo avião ou desligar. O descumprimento de alguma regra reporta ao descredenciamento do licitante. Às 8:30 terminou a avaliação dos documentos pela empresa e equipe de apoio, dada a palavra aos presentes se manifestaram da seguinte forma: Foi dada a palavra aos presentes a cerca do credenciamento e ambos os licitantes, após conferirem a documentação disseram não ter nada a impugnar. A razão pela qual eu pregoeiro credencio ambas as empresas. Foi solicitado os envelopes de habilitação e proposta. Foi apresentado aos presentes os envelopes, os quais foram solicitados que vistoriassem, afim de constatar que os mesmos estão invioláveis e indevassáveis, ao final constatou-se que os envelopes estão condizentes com os requisitos do edital, passando então para a fase de propostas. Dado sequencia foi aberto os envelopes propostas obtendo o seguinte resultado:

	AUTO POSTO URANDI LTDA	AUTO POSTO POTENCIA DE ESPINOSA LTDA
LOTE 1	R\$ 29.554,60	R\$ 28.750,00

Dada a oportunidade de impugnação das propostas o representa da empresa Auto Posto Urandi LTDA, disse que: "conforme dispõe o edital 001/2021, item 5.3, que versa sobre o

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097







**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
Estado da Bahia

86

anexo II e IX, mais especificamente o modelo do anexo, consta espaço próprio para o carimbo do CNPJ da empresa. Diversamente os outros anexos que são obrigatórios apresentar nessa sentada, não contém espaço próprio para o carimbo, sendo assim a empresa ora licitante requer a desclassificação da empresa Auto Posto Potência, visto que não atendeu ao exigido no edital e não preencheu os anexos II e IX que exigiam que constassem o carimbo com o CNPJ da empresa, nesses termos pede deferimento, com a consequente impugnação da empresa". Também pela empresa Auto Posto Potência, foi impugnado anexo II da empresa Auto Posto Urandi, informando que o carimbo da empresa consta de forma errada. Não havendo mais impugnações, foi oportunizado a palavra as empresas impugnadas as quais se manifestaram os seguintes termos: Auto Posto Potência: "que o representante da empresa Auto Posto Urandi não apresentou qual o item do edital requisita o carimbo." Auto Posto Urandi: "reanalizando o anexo II, verifica claramente que a empresa atendeu a todos os requisitos do edital em especial, preencheu o espaço próprio que pede o carimbo da empresa com o CNPJ". Pelo pregoeiro foi dito que o edital fez os requisitos insculpidos no item 5, colocando todos os elementos essenciais a validade da proposta, sendo assim presente tais requisitos não a outra decisão pelo pregoeiro se não deferir a presente proposta, especificamente no item 5.3 verifica-se que a exigência ali expressa, está de apresentar a proposta de preço, "conforme modelo apresentado no edital" a exigência do carimbo não é expressa no texto editalício e nem tão pouco demonstra condição essencial para a atribuição segura do preço ofertado e da pessoa jurídica que o está apresentado. Neste diapasão, em homenagem ao princípio da ampla concorrência, entende este pregoeiro que ambas as propostas são válidas. Uma vez decidido não cabendo recurso para o momento, passa-se a fase de lances. Inicialmente verificando que no edital não se encontra redução mínima na fase de lance, foi proposto aos presentes o estabelecimento de uma redução de R\$ 100,00 (cem reais), o que foi aceito por todos. Passado a fase de lances foi constatado os seguintes lances conforme mapas a seguir:

**LOTE 1**

AUTO POSTO URANDI LTDA	AUTO POSTO POTÊNCIA DE ESPINOSA LTDA
R\$ 29.554,60	R\$ 28.750,00
R\$ 28.650,00	R\$ 28.550,00

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone: (77) 3456-2097





**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
**Estado da Bahia**

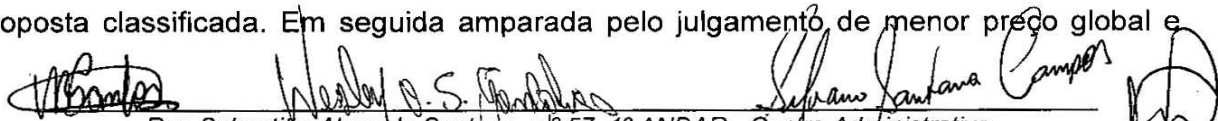
**ATA LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 025/2021**

**TOMADA DE PREÇOS: 001/2021**

**OBJETO:** *Contratação de Pessoa Jurídica, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução das obras e serviços de Engenharia destinados a Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Urandi-BA, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.*

Aos 14 dias do mês de outubro de 2021, às 8h 45min horas, foi aberta a sessão de tomada de preços, processo administrativo 025/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, apesar de ter dando ampla divulgação a licitação por meio de publicação no diário oficial e no átrio desta Casa Legislativa, compareceu apenas a empresas SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA, CNPJ 40.011.437/0001-45, devidamente representada pelo Sr. Diego Dias Teixeira, portador da CNH 07343819929 DETRAN/BA. Foi alertado a todos o presente a necessidade de uso de mascaras, de álcool em gel sempre que for acessar algum documento, a necessidade de colocar o celular em modo avião ou desligar. O descumprimento de alguma regra reporta ao descredenciamento do licitante. Às 8h 50 terminou a avaliação dos documentos pela empresa e comissão de licitação, declara credenciada a empresa SETI CONSTRUÇÕES, dada a palavra aos presentes, não fizeram uso da palavra, foi solicitada pelo presidente os envelopes do credenciamento, afim de constatar que os mesmos estão invioláveis e indevassáveis, ao final constatou-se que os envelopes estão condizentes com os requisitos do edital. Adiante, o Presidente, declara aberta a fase de habilitação, realizando a abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação, após conferencia pela comissão não houve manifestações contrárias, a empresa SETI CONSTRUÇÕES encontra-se com a documentação em conformidade aos requisitos editalícios. Dessa forma a Comissão decide pela habilitação da referida empresa, dada a palavra ao licitante habilitada, não fizeram uso da palavra, passando então para a fase de propostas. Dado sequencia, foi aberto o envelope da proposta, a SETI CONSTRUÇÕES que apresentou o valor global de R\$ 97.190,11 (noventa e sete mil, cento e noventa reais e onze centavos), sendo a proposta classificada. Em seguida amparada pelo julgamento de menor preço global e

  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 42.709.584/0001-19 - Fone! (77) 3456-2097



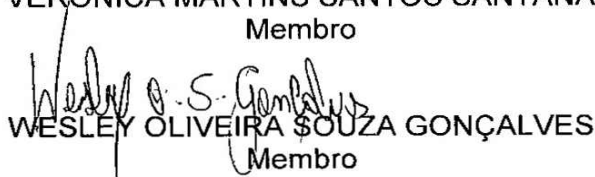


**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI**  
**Estado da Bahia**

demais condições descritas no edital, decide por unanimidade dos seus membros julgar e de consequência proceder a adjudicação do objeto dessa licitação a empresa SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA, CNPJ 40.011.437/0001-45, perfazendo o valor global de R\$ 97.190,11 (noventa e sete mil, cento e noventa reais e onze centavos). A empresa, oportunamente, renunciou seu prazo recursal. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo presidente e membros da comissão e em seguida submetida a apreciação e homologação da autoridade superior, a empresa vencedora.

  
SILVANO SANTANA CAMPOS  
Presidente

  
VERÔNICA MARTINS SANTOS SANTANA  
Membro

  
WESLEY OLIVEIRA SOUZA GONÇALVES  
Membro

Empresa:

  
SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA  
CNPJ 40.011.437/0001-45  
Diego Dias Teixeira



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AA14-85B8-0811-A12B-D8CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA14-85B8-0811-A12B-D8CF



### Hash do Documento

c004ef4a0e0bd2b9e5638ecddb5d1e99e6a020770c53faebcd146e69c90fedd6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/10/2021 09:28 UTC-03:00